



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

**NOTIFICAÇÃO**

Interessado: **JOSE IGNACIO MAMANI TICONA**

Referência: **Perda de Residência decretada (SEI nº 08505.017474/2023-16)**

Conforme disposto no art. 33 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, **inc. III, art. 135 c/c art. 138** do Dec. nº 9.199/17,

Fica o(a) senhor(a) **JOSE IGNACIO MAMANI TICONA**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **V845788N (ATIVO)**, natural da(o/e) Bolívia, nascido(a) aos 01/02/1992, filho(a) de **MARIA ISABEL TICONA MAQUERA** e **JOSE MAMANI QUISPE**, **NOTIFICADO(A)** a apresentar **RECURSO**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, em face de decisão prolatada pelo Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo que determinou a perda de sua autorização de residência em razão de, supostamente, **ter se ausentado do País por período superior a dois anos, sem que tenha sido apresentada justificativa admissível**, nos termos do **artigo 135, inciso III, do Dec. nº 9.199/17**.

**DECISÃO DO SR:**

Diante das informações e documentos produzidos, em concordância com o teor do Despacho DELEMIG acima e Despacho/Relatório NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP (33002349), cujos fundamentos adoto como razões para decidir, **DECRETO** a perda da autorização de residência do(a) referido(a) imigrante no Brasil, por ter se ausentado do País por período superior a dois anos, sem que tenha sido apresentada justificativa admissível ou plausível.

**OBS: JOSE IGNACIO MAMANI TICONA** apresentou a documentação. Ainda assim entramos em contato informando que as documentações enviadas não justificava a sua ausência, tendo em vista que são de outras pessoas de sua família e não dele. Após isso enviou documentos que comprovam sua estada no ano de 2020 até o momento, no entanto a sua saída foi no ano de 2015 ficando a descoberto de 2015 até 2019. Ainda pode apresentar documentação que comprove a sua estada no país em fase recurso conforme notificação em questão, podendo ser avaliada e reformulada a decisão de perda.

Os documentos relativos ao recurso deverão ser apresentados por meio eletrônico através do e-mail: [processos.nre.drex.srsp@pf.gov.br](mailto:processos.nre.drex.srsp@pf.gov.br) ou protocolados no térreo desta Superintendência, Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERREIRA MONTEIRO, Agente de Polícia Federal**, em 10/01/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33318733&crc=1EAD7FDE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33318733&crc=1EAD7FDE).  
Código verificador: **33318733** e Código CRC: **1EAD7FDE**.